

# **Boletim de Jurisprudência**

## **Turmas**

Secretaria de Gestão da Informação Institucional  
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Setor de Divulgação

**24/2011**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **AERONAUTA**

### **Adicional**

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPREGADA COM ATRIBUIÇÕES DE DISTRIBUIR E SUPERVISIONAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA INTERNA DAS AERONAVES ESTACIONADAS NOS AEROPORTOS. A reclamante, ao desempenhar suas funções no interior da aeronave, quais sejam, distribuir e supervisionar os serviços de limpeza interna das mesmas, simultaneamente ao seu abastecimento, tecnicamente, ativava-se de forma habitual e intermitente em área de risco, a teor do que estabelece a Portaria 3.214/78, NR16, Anexo 2 Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis, item 1, alínea c e item 3, alíneas g e q, fazendo jus ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário base (art. 193, par. 1o. da CLT e Súmula nº 191 do C.TST), durante o período imprescrito, bem como de seus reflexos. O simples fato da tripulação permanecer a bordo da aeronave durante o abastecimento da mesma, não elimina o risco presente na operação, muito menos afasta a periculosidade prevista em lei, inferindo-se que a fuselagem do avião não evitaria que fossem atingidos por eventual explosão e incêndio em caso de sinistro. (TRT/SP - 01859003220055020315 (01859200531502001) - RO - Ac. 12ªT [20101302490](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 21/01/2011)

## **APOSENTADORIA**

### **Efeitos**

A aposentadoria por invalidez não interfere no direito do empregado a manutenção do plano de saúde, posto que a suspensão do contrato de trabalho ocorre tão somente com relação às obrigações principais, prestação do trabalho e salário, permanecendo íntegras as obrigações ditas acessórias, mormente no caso específico do plano de saúde em respeito ao princípio constitucional da função social da empresa. (TRT/SP - 02726008620065020311 (02726200631102008) - RO - Ac. 11ªT [20110173680](#) - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 01/03/2011)

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **Indeferimento. Apelo.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. RECLAMANTE ASSISTIDO POR SINDICATO DA CATEGORIA. INAPLICÁVEL O PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 5º, DA LEI 1.060/50. Ao reclamante assistido por sindicato da categoria é inaplicável o parágrafo 5º, do artigo 5º da Lei 1.060/50, uma vez que este dispõe sobre a assistência judiciária organizada e mantida pelos Estados, não estendendo em momento algum as garantias conferidas aos defensores públicos aos advogados de entidades sindicais. Até porque, denter as prerrogativas dos sindicatos, a teor do artigo 513 da CLT, não se observa a contagem do prazo em dobro para recorrer. (TRT/SP - 02412017820065020201 (02412200620102012) - AIRO - Ac. 17ªT [20110229007](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 02/03/2011)

## **CONFISSÃO FICTA**

### ***Configuração e efeitos***

CONFISSÃO FICTA. RECLAMANTE. APLICABILIDADE. Conforme disposição da Súmula n.º 74 do C.TST, aplica-se os efeitos da "ficta confessio" toda vez que a parte regularmente intimada e cientificada dos efeitos decorrentes da sua ausência não comparecer à audiência em prosseguimento na qual devia depor. "In casu", não havendo prova robusta que afaste a presunção "juris tantum" decorrente da pena de confissão, há que se manter incólume a decisão "a quo" que aplicou seus efeitos. (TRT/SP - 01627003720055020075 (01627200507502002) - RO - Ac. 4ªT [20110201927](#) - Rel. PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO - DOE 04/03/2011)

## **CONTRATO DE TRABALHO (EM GERAL)**

### ***Atleta profissional***

Jogadora de Futebol Feminino. Atleta Profissional de Futebol. Reconhecimento. A distinção entre "profissionalismo" e "amadorismo" não pode ser um critério de sexo, eis que vedado pela Constituição Federal (art. 5º, I). O mero desinteresse comercial do futebol praticado por mulheres, em idêntica condições aos homens, não pode ser tratado como amador, quando presentes os requisitos da relação de emprego. Não verificada a liberdade exigida para o desporto não profissional (art.3º, II da Lei 9.615/98), a atleta não pode ser considerada "amadora". (TRT/SP - 01281006620095020069 (01281200906902004) - RO - Ac. 9ªT [20110236844](#) - Rel. RIVA FAINBERG ROSENTHAL - DOE 04/03/2011)

## **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

### ***Procedimento***

Ausentes os requisitos dos artigos 897-A da CLT e 535 do Código de Processo Civil impõe-se a rejeição dos embargos de declaração. havendo pronunciamento expresso da Turma acerca das questões aventadas pelas partes, a matéria já se encontra devidamente prequestionada, ainda que não se vislumbre a citação nominal de cada um dos dispositivos legais invocados pelos litigantes. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 118 da SDI-1 do C.TST. (TRT/SP - 00057002620095020465 (00057200946502002) - RO - Ac. 3ªT [20110245673](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 11/03/2011)

## **EXECUÇÃO**

### ***Fraude***

Penhora. Bem do devedor vendido mediante financiamento com alienação fiduciária. Fraude à execução. Irrelevância da alienação. Se o vendedor, em ato de fraude à execução, vende seu bem, pouco importa a forma como o comprador o adquire, inclusive se com intervenção de instituição financeira. A fraude à execução não se descaracteriza, e o desfazimento do negócio é de rigor, sem consideração da operação financeira. Agravo de petição provido. (TRT/SP - 01314005420035020034 (01314200303402007) - AP - Ac. 14ªT [20110161682](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 25/02/2011)

### ***Provisória***

Penhora em dinheiro. Execução provisória. Possibilidade. Intimada a reclamada para cumprimento da sentença, com indicação de bens sob pena de penhora, sem

atendimento desta ao comando executivo, não há subsunção à hipótese do art. 620, do CPC, dispositivo que consagra o princípio do favor debitoris, eis que nos termos da Súmula nº 417, item III, do TST, o benefício ao devedor na escolha de atos executivos, com opção pelo ato menos gravoso, teria cabimento se houvesse bloqueio de ativos financeiros com nomeação válida de bens à penhora, situação não verificada nestes autos. Assim, a inércia do executado oportuniza a penhora em dinheiro requerida. Agravo de Petição provido. (TRT/SP - 00717012220085020402 (00717200840202014) - AP - Ac. 14ªT [20110161836](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 25/02/2011)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)**

### ***Radiações***

EMENTA: TÉCNICO EM RADIOLOGIA. FÉRIAS SEMESTRAIS DE 20 (VINTE) DIAS. ARTIGO 5º, II, DA LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº 6.039/61. APLICÁVEL. O artigo 5º, II, da Lei Estadual n.º 6.039/61, ao conceder férias semestrais de 20 (vinte) dias aos servidores (lato sensu) que laboram em contato com raios X ou substâncias radioativas, atende ao critério da especialidade, bem como estabelece condição mais benéfica que a oferecida pela Consolidação das Leis Trabalhistas aos empregados da iniciativa privada. (TRT/SP - 00865004920085020021 (00865200802102001) - RO - Ac. 17ªT [20110290350](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 17/03/2011)

## **JORNADA**

### ***Revezamento***

Turno ininterrupto de revezamento. Jornada de oito horas. Negociação coletiva. Condições de validade. A jurisprudência considera válida cláusula normativa prevendo jornada de oito horas em turno ininterrupto de revezamento (Súmula 423 do C. TST). Necessária, porém, a verificação, em cada caso concreto, de uma contrapartida para a categoria profissional, a fim de se compensar as condições mais gravosas de trabalho. A finalidade dos instrumentos normativos é propiciar melhores condições de trabalho aos empregados pertencentes à categoria. Verificando-se a inexistência de melhora no padrão geral trabalhista previsto em lei, o aumento da jornada caracteriza renúncia, e não transação, ensejando o direito ao recebimento das horas laboradas além da 6ª hora diária como extras, nos termos do art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal. (TRT/SP - 01787003020055020361 (01787200536102003) - RO - Ac. 4ªT [20110143935](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 25/02/2011)

## **MÃO-DE-OBRA**

### ***Locação (de) e Subempreitada***

Comprovado que o autor deixou de auferir o seguro desemprego em razão da demora e culpa das reclamadas, estas deverão arcar com a indenização substitutiva, sendo a primeira reclamada a responsável principal e a segunda reclamada responsável subsidiária. Ainda que a entrega das guias seja uma obrigação que somente possa ser cumprida pela empregadora, a demora no cumprimento de tal obrigação enseja a responsabilização subsidiária da segunda reclamada na indenização substitutiva, já que esta assumiu o risco da prestadora de serviços, se valeu dos serviços realizados pelo autor e deixou de fiscalizar o estrito cumprimento da legislação pela primeira ré. (TRT/SP -

00902007920065020384 (00902200638402007) - RO - Ac. 3ªT [20110245894](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 11/03/2011)

## **MULTA**

### ***Cabimento e limites***

ACORDO. Inadimplemento. Tendo a reclamada descumprido uma das condições ajustadas, ou seja, quanto ao prazo, o inadimplemento de uma das prestações acarreta o vencimento automático das demais (art. 891 da CLT), incidindo automaticamente a cláusula penal também avençada. Apelo que se rejeita. (TRT/SP - 00485002220095020319 - AP - Ac. 17ªT [20110175667](#) - Rel. DÂMIA ÁVOLI - DOE 24/02/2011)

### ***Multa do Artigo 475 J do CPC***

Multa do artigo 475-J do CPC - Inaplicabilidade na Justiça do Trabalho : A CLT contém regramento específico para a execução, sendo que os artigos 880 e seguintes não prevêm qualquer multa no caso de não adimplido o débito em 15 dias pelo executado, como estabelecido no artigo 475-J do CPC. Nesta Justiça Especializada só se aplicam as regras do processo civil de forma subsidiária, na hipótese de não haver na CLT normas expressas disciplinando a matéria ou o procedimento a ser adotado. (TRT/SP - 01853006720045020049 (01853200404902006) - AP - Ac. 9ªT [20110237522](#) - Rel. RIVA FAINBERG ROSENTHAL - DOE 04/03/2011)

## **NORMA COLETIVA (EM GERAL)**

### ***Extensão***

Grupo econômico. Acordos coletivos distintos. Ausência de respaldo legal para a extensão dos benefícios e vantagens negociados com os empregados de uma empresa para as outras integrantes do mesmo grupo econômico. As condições de trabalho estipuladas pelas empresas e sindicato representante da categoria em acordo coletivo são aplicáveis somente na territorialidade daquela entidade sindical e no âmbito do empregador acordante, conforme inteligência contida no art. 611, "caput" e parágrafo 1º, da CLT. Não há qualquer respaldo legal para a extensão dessas cláusulas coletivas a empregados de empresas não acordantes, ainda que integrantes do mesmo grupo econômico. Ressalte-se, por último, que a responsabilidade solidária do grupo econômico fixada no art. 2º, parágrafo 2º, da CLT, não atrai a aplicação das normas coletivas de uma das empresas para os empregados das outras. (TRT/SP - 00806007420085020445 (00806200844502006) - RO - Ac. 4ªT [20110143900](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 25/02/2011)

### ***Objeto***

HORAS EXTRAS. LABOR EXCEDENTE A 191 HORAS MENSAIS. INTREPRETAÇÃO DAS CCTs 2000/2002 E 2002/2004. SESVESP E FETRAVESP. A despeito da aparente contradição das normas coletivas ao determinar o respeito aos limites legais de jornada de trabalho e igualmente permitir a adoção de quaisquer escalas, é certo que estas nem de longe estabelecem como labor extraordinário somente aquele que ultrapassar 191 horas mensais. As cláusulas 6.ª da CCT 2000/2002 e 14.ª da CCT 2002/2004 praticamente não apresentam qualquer inovação se comparadas à legislação vigente. Ao mencionar o limite de 191 horas mensais, a CCT de 2002/2004

simplesmente se refere ao tempo efetivamente trabalhado no mês, e não ao divisor 220, cujo cálculo também engloba as horas destinadas ao DSR (44 horas semanais dividido por 6 dias X 30 dias). Violação ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal não reconhecida em razão da delimitação fática estabelecida. Prequestionamento que se rejeita. (TRT/SP - 01638009420065020009 (01638200600902008) - RO - Ac. 5ªT [20110242593](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 17/03/2011)

## **NULIDADE PROCESSUAL**

### ***Cerceamento de defesa***

Cerceamento de defesa. Ré regularmente citada e intimada para comparecimento em audiência inicial. A ausência do advogado na audiência por motivos de saúde não afasta a aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato se o preposto também não comparece (CLT. art. 844). (TRT/SP - 00772001220105020371 (00772201037102002) - RO - Ac. 6ªT [20110200378](#) - Rel. SAMIR SOUBHIA - DOE 02/03/2011)

## **PREPOSTO JUDICIAL DO EMPREGADOR**

### ***Empregado ou não***

EMENTA: PREPOSTO NÃO EMPREGADO. REVELIA. Nos termos do disposto no art. 843, parágrafo 1º, do Estatuto Consolidado, o preposto deve ser empregado da reclamada, salvo nos casos de trabalhador doméstico ou micro e pequeno empresário, por previsão da Lei Complementar nº 123/06. Inteligência da Súmula nº 377 do C. TST. Recurso ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00441004920075020055 (00441200705502003) - RO - Ac. 17ªT [20110228973](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 02/03/2011)

## **PROCURADOR**

### ***Mandato. Instrumento. Inexistência***

RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL REGULARIDADE. NECESSIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA NO INSTRUMENTO DE MANDATO - ART. 654, parágrafo 1º, DO CÓDIGO CIVIL. O art. 654, parágrafo 1º, do Código Civil estabelece que a procuração deve conter indicação do lugar onde foi passada a qualificação do outorgante e do outorgado, além da data e objetivo da outorga, com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Destarte, o instrumento de mandato outorgado por pessoa jurídica que não contém a identificação de seu representante legal é inapto para o fim colimado, porquanto ausente o requisito de qualificação do outorgante estabelecido no aludido dispositivo legal. (Entendimento consubstanciado na OJ nº 373 da SDI-I do C. TST) (TRT/SP - 02440003220075020081 (02440200708102000) - RO - Ac. 12ªT [20110210403](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 04/03/2011)

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### ***Autonomia***

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUTÔNOMO. A empresa em que o recorrente é sócio foi constituída em fevereiro/04, e somente em junho/06 as partes firmaram contrato de prestação de serviços. Portanto, no caso, não se trata de empresa de fachada, ou seja, aquela criada apenas para burlar a legislação trabalhista e a eventual

condição de empregado do autor. Tal circunstância milita em favor da recorrida, quanto ao trabalho autônomo do recorrente. Nesse contexto, cabia ao recorrente comprovar o vínculo empregatício, ou seja, os requisitos exigidos pelo art. 3º da CLT, ônus do qual não se desincumbiu. Apelo não provido. (TRT/SP - 01499007120075020021 (01499200702102007) - RO - Ac. 17ªT [20110121508](#) - Rel. DÂMIA ÁVOLI - DOE 15/02/2011)

### **Cooperativa**

Relação de trabalho. Cooperativa. Fraude. Comprovado que a prestação de serviços não decorreu da comunhão de interesses para exploração de atividade econômica, própria do cooperativismo (Lei nº 5.764/71, art. 3º), bem como que a adesão ao cooperativismo serviu apenas para mascarar a relação de emprego (CLT, art. 9º), é devido o reconhecimento do vínculo e as condenações dele decorrentes (anotação na CTPS, verbas rescisórias e FGTS). (TRT/SP - 02297002020085020311 (02297200831102000) - RO - Ac. 6ªT [20110200327](#) - Rel. SAMIR SOUBHIA - DOE 02/03/2011)

CONTRATO DE PARCERIA. MUNICÍPIO DE MAUÁ, OSCIP E COOPERATIVA. ROUPAGEM DE COOPERADO. NULIDADE. É incontroverso que o reclamante prestou serviços em benefício da recorrente, como agente comunitário de saúde. Ressalte-se que a sentença de origem não declarou a existência de relação empregatícia em face do Município de Mauá, dada a inviabilidade de reconhecimento de vínculo sem a realização de concurso público, conforme o conteúdo do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, apenas imputou-lhe a responsabilidade solidária no que diz respeito à satisfação dos valores relativos ao FGTS, a que faz jus o reclamante. Dessa forma, é irrelevante que tenha havido a intermediação da mão-de-obra por meio de OSCIP, tampouco que tenha sido firmado "termo de parceria", visto que restou evidenciado o intento fraudulento, pelo que foi acertadamente decretada a nulidade da contratação, conforme o art. 9º da CLT, valendo lembrar a aplicação do princípio da primazia da realidade sobre a forma, que norteia o Direito do Trabalho. (TRT/SP - 00671009620085020361 (00671200836102000) - RO - Ac. 4ªT [20110201943](#) - Rel. PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO - DOE 04/03/2011)

Cooperativas. Vínculo de emprego. A affectio societatis é elemento característico das legítimas cooperativas, vez que é o elo de união que reúne pessoas vocacionadas a atividades profissionais idênticas ou de grande similitude, a teor do art. 3º da Lei nº 5.764/71. Assim, não verificada a existência deste elemento aglutinador, não se pode considerar legítima a prestação dos serviços cooperados, mormente quando os elementos dos autos apontam que esta ocorria com a presença de todos os elementos do contrato de emprego. (TRT/SP - 00193008520105020043 - RO - Ac. 14ªT [20110253293](#) - Rel. MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES - DOE 11/03/2011)

### **Vendedor**

Vínculo empregatício. Vendedor. Configuração. O vínculo empregatício configura-se não pelo aspecto formal, mas pela realidade dos fatos, em observância ao princípio da primazia da realidade, que acarreta a descaracterização de uma relação civil de prestação de serviços, quando presentes os requisitos da relação de emprego. Evidenciado nos autos que o reclamante realizava serviço de pedreiro de maneira subordinada, habitual, pessoal e onerosa para a reclamada, o reconhecimento do vínculo de emprego é medida que se impõe. Recurso Ordinário

patronal não provido. (TRT/SP - 01291004320095020444 (01291200944402006) - RO - Ac. 14ªT [20110161976](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 25/02/2011)

## **SALÁRIO NORMATIVO E PISO SALARIAL**

### ***Geral***

DIFERENÇAS SALARIAIS. Função de costureira. Piso da categoria. Inobservado. Provado o exercício da função de costureira (art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC) e não observado o piso normativo da categoria, são devidas as diferenças salariais postuladas. Apelo não provido. (TRT/SP - 01166009620075020384 (01166200738402005) - RO - Ac. 17ªT [20110175594](#) - Rel. DÂMIA ÁVOLI - DOE 24/02/2011)

## **SEGURO DESEMPREGO**

### ***Geral***

Seguro-desemprego. O seguro-desemprego deixou de ser pago por fato exclusivo da ré. O dano causado está sujeito a reparação compatível (Cód. Civil, art. 186 c/c CLT, art. 8º), respeitando-se o número de parcelas devidas (Lei 8.900/94, art. 2º) e a forma de cálculo oficial (L. 7.998/90, art. 5º), sem prejuízo da correção monetária. Devida a indenização referente ao seguro-desemprego. (TRT/SP - 02105006920095020318 (02105200931802001) - RO - Ac. 6ªT [20110200254](#) - Rel. SAMIR SOUBHIA - DOE 02/03/2011)

A obrigação quanto ao seguro desemprego é de fazer, ou seja, de entregar as guias respectivas. Somente no seu descumprimento é que a obrigação de fazer converte-se em obrigação de pagar a indenização correspondente por eventual prejuízo sofrido. (TRT/SP - 00568006920085020072 (00568200807202009) - RO - Ac. 17ªT [20110288518](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 17/03/2011)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Estabilidade***

RECURSO ORDINÁRIO. ESTABILIDADE. EMPREGADO PÚBLICO DE FUNDAÇÃO PÚBLICA. parágrafo 1º DO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A estabilidade prevista no art. 41 da CF é destinada ao servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, mediante concurso público. Essa norma é dirigida aos servidores da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional. Com efeito, ao utilizar a expressão "servidor público", referido dispositivo constitucional dirigiu-se tanto ao funcionário público (servidor estatutário) quanto ao empregado público (celetista) da administração pública direta, autárquica e fundacional. Apenas os empregados públicos das entidades estatais regidas pelo regime próprio das empresas privadas na forma do inciso II do parágrafo 1º do art. 173 da CF é que não estão abrangidos pela garantia do art. 41 da CF. Tal entendimento encontra-se inclusive consubstanciado na Súmula 390 do C. TST. (TRT/SP - 01302006220055020027 (01302200502702006) - ReeNec - Ac. 12ªT [20110220085](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 04/03/2011)

### ***Salário***

HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. RISCO DE VIDA DA LEI Nº. 3.700/98, GRATIFICAÇÃO DA LEI Nº 3.075/90 E ABONO ESPECIAL DA LEI Nº 4.217/2004. A natureza salarial e a habitualidade conferem o direito à integração das verbas



denominadas de gratificação compensatória, Lei n. 3.700/98 - risco de vida, gratificação da Lei 3.075/90 e abono especial da Lei nº 4.217/2004, na base de cálculo das horas extras, tal como acertadamente decidiu o DD. Juízo Monocrático. Tal entendimento, aliás, já está pacificado na Jurisprudência Pátria, conforme OJ's nºs 47 e 97 do C.TST. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. Tratando-se de ente público da Administração Pública Direta, os juros de mora devem ser à base de 0,5% ao mês, conforme nova redação dada ao artigo 1º-F da Lei nº 9494/97, combinado com a Súmula nº 200 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. (TRT/SP - 00343000220105020472 (00343201047202000) - RO - Ac. 4ªT [20110201960](#) - Rel. PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO - DOE 04/03/2011)

### ***Salário profissional***

Não há que se falar isonomia salarial entre os escrivães municipais dos poderes Executivo e Legislativo, diante da vedação expressa no artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal. Inteligência da Súmula 339 do E. STF. (TRT/SP - 01221006420085020302 (01221200830202007) - RO - Ac. 11ªT [20110173630](#) - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 01/03/2011)

### **TESTEMUNHA**

#### ***Impedida ou suspeita. Informante***

Testemunha contraditada ouvida como informante. Depoimento considerado e sopesado com os demais elementos dos autos. Cerceio de defesa inexistente. Nulidade de sentença afastada. Em que pese a contradita, ensejou a oitiva da testemunhado informante, cujos depoimentos podem ser objeto de avaliação e sopesamento no conjunto probatório. Se a testemunha, embora contraditada, é ouvida como informante e o seu depoimento é sopesado com os demais elementos dos autos, não há que se cogitar de nulidade da sentença e reabertura processual. (TRT/SP - 01347004520095020056 (01347200905602000) - RO - Ac. 4ªT [20110155119](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 25/02/2011)